

11.892/93



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.252 de 13 de julho de 1981

Declara de utilidade pública para fim de desapropriação duas áreas de terreno, medindo uma delas 82,84m² (oitenta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) e a outra 55,60 m² (cincoenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), localizadas nas ruas Almiro Romualdo da Silva e Alameda da Tupã, respectivamente, subdistrito de Brotas, de propriedade de Almiro Romualdo da Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV, da Lei Municipal nº 2313, de 07 de junho de 1971, e com fundamento nos artigos 5º alínea "1" e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

D E C R E T A:

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública, para fim de desapropriação, duas áreas de terreno, medindo uma delas 82,84m² (oitenta e dois metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) e a outra 55,60m² (cincoenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), localizadas nas ruas Almiro Romualdo da Silva e Alameda Tupã, de propriedade de Almiro Romualdo da Silva.

Parágrafo Único - As áreas de terreno ora expropriadas serão utilizadas para o melhoramento da via pública e execução de plano de urbanização previsto para o local.

Art. 2º - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, autorizada a promover a efetivação da desapropriação dos bens referidos no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fim de obtenção de imissão na posse dos terrenos expropriados.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 1981.

MÁRIO KERTÉSZ
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decreto de 17 de JULHO de 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA deste Estado, o servidor RUI ZITO SPÍNOLA, Auxiliar de Planejamento "E", Contratado, matrícula nº 19.144, da lotação da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1944/01,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, neste Estado, a servidora VALDÍRIA PEREIRA OLIVEIRA, Auxiliar de Planejamento, classe "B", matrícula 14.487, da lotação da CC/SGD/GPMS.

Decreto de 20 de julho de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1827/81,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Governo do Estado, para servir na Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social, a servidora THUSNELDA MARIA DE AGUIAR MENDONÇA, Professor, Classe "E", Código M-501-5, matrícula 12.537, da lotação da SMEC.

Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

TÉRMO ADITIVO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Térmo Aditivo do Contrato de EMPREITADA, celebrado em 11 de SETEMBRO DE 1980, que entre si fazem o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), sediado na Av. San Martin, s/nº, Retiro, nesta Capital, representado pelo seu Diretor Engenheiro Civil BUENO LEONE TORRES, brasileiro, casado, residente nesta Capital, inscrito no CPF sob nº 019464635/15, e a firma CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A sediada no KM 15 da BR 324, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr: ANTONIO ADARICO LIMOEIRO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF sob o nº 032870253/68 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta o processo administrativo nº 1637/80, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA à execução dos serviços não previstos no Contrato, celebrado em 11 DE SETEMBRO DE 1980, no valor de CR\$71.960.771,00 (SETENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS) referente à: **COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DA FAZENDA COUTOS, CONSISTENTES EM:**

RESUMO DO ORÇAMENTO/PRAZOS - FAZENDA COUTOS

Os custos apresentados a seguir foram compostos com base no mês de abril de 1981 e projetados para o centro de gravidade do período de construção, considerado 90 dias contados a partir da data da autorização, por parte do BNH, para reinício das obras. Os preços serão fixos e irrevogáveis. Faz-se exceção aos Embriões Sanitários cujos prazos serão de 150 dias e os reajustamentos serão efetuados de acordo com variação trimestral da UPC.

1. SERVIÇOS INICIAIS/URBANIZAÇÃO	CR\$ 4.479.000,00
2. TERRAPLENAGEM	CR\$52.090.260,00
3. DRENAGEM	CR\$11.715.911,00
4. PAVIMENTAÇÃO	CR\$ 3.675.600,00

SUB-TOTAL..... CR\$71.960.771,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços unitários e os serviços constantes da cláusula primeira deste aditivo SERÃO IRREAJUSTÁVEIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA executará os serviços complementares no prazo de 90 (NOVENTA) dias corridos a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam revogadas as demais cláusulas do contrato originário celebrado em 11 DE SETEMBRO DE 1980 acima aludido. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual valia e teor, na presença das testemunhas.

Salvador, 09 de junho de 1981.

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL DO DMER
[Handwritten Signature]
REPRESENTANTE DA FIRMA

TESTEMUNHAS: 1 - *[Handwritten Signature]*
2 - *[Handwritten Signature]*

Superintendência de Parques e Jardins

SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDENCIA DE PARQUES E JARDINS

DESPACHOS EXARADOS PELA SRA. SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO

PROCESSO - SPJ Nº 1711/81	AUTUADO FRANCISCO LIMA NASCIMENTO Decisão: Julgado Procedente
PROCESSO - SPJ Nº 1279/81	AUTUADO Empresa Jovanza S.A. Decisão: Julgado Procedente
PROCESSO - SPJ Nº 1338/81	AUTUADO COLÉGIO BAIANO Decisão: Julgado Procedente.
PROCESSO - SPJ nº 1366/81	AUTUADO APORÁ - CONSTRUÇÕES E EMPREENDI- MENTOS LTDA. Decisão: Julgado Procedente
PROCESSO - SPJ nº 1569/81	AUTUADO CONSTRUTORA AIC LTDA Decisão: Julgado Procedente Salvador, 15 de julho de 1981

Arqta *[Handwritten Signature]*
Arqta. *[Handwritten Signature]*
Diretor da D.A.P.

[Handwritten Signature]
Arqta. *[Handwritten Signature]*
Superintendente da S.P.J.



EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET

FOTOLITO

ARTE-FINAL

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

Rua Melo Moraes Filho 189

Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR

BAHIA